



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	18
Corregedoria Geral	20
Ouvidoria de Contas	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Extratos de Distribuição	22
Editais	22
Despachos	22
Atos Normativos	26
Informativos de Licitações	26
Gabinete da Presidência	27
Despachos.....	27
Portarias.....	35
Composição Biênio 2015/2016	35
Tribunal Pleno.....	35
Primeira Câmara.....	35
Segunda Câmara.....	35
Corregedoria Geral.....	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	35
Administrativo.....	35

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 10231/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 917/15 - PRIMEIRA CÂMARA

PEDIDO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DA AGENDA DE OBRIGAÇÕES DE 2014. IRRELEVÂNCIA PONTUAL. PRECEDENTES. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Ourizona, para fins de manutenção dos convênios firmados com o Estado do Paraná.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação n.º 162/15, peça 5), constata que o Executivo não atende ao disposto na Instrução Normativa n.º 96/2014 deste Tribunal, que trata da Agenda de Obrigações, existindo pendências no período de maio de 2014 a agosto de 2014 relativas à falta de entrega do módulo de acompanhamento mensal do sistema de informações municipais - SIM/AM.

Por sua vez, a Diretoria de Análise de Transferências (Informação n.º 38/15, peça 6), e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 1883/15, peça 8) manifestaram-se pelo deferimento do pedido, diante da ausência de pendências em seus respectivos âmbitos de atuação.

A Diretoria de Execuções (Informação n.º 1192/15, peça 7) aponta que a entidade não comprovou perante esta Corte o cumprimento da determinação relativa ao item III do Acórdão n.º 5150/13 - Segunda Câmara - Processo n.º 632479/08 (retificação dos proventos da Sra. Maria Lucia Cruz Volpato), em que pese à entidade ter encaminhado petição intermediária, com o intuito de regularizar a situação, aguardando análise pelo respectivo Conselheiro Relator.

Sequencialmente, o Ministério Público (Parecer n.º 2377/15, peça 9) propugnou pelo indeferimento do pedido, considerando os apontamentos da Diretoria de Contas Municipais. Contudo, conclui pela baixa de responsabilidade da análise pendente mencionada pela DEX.

É o conciso relato do estado dos autos.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Corroboro o opinativo do Parquet de Contas quanto à ausência de impedimento em razão da suposta ausência de comprovação do cumprimento do Acórdão n.º 5150/13-2ªC. Não obstante ainda não ter sido objeto de aferição pelo Relator do processo 632479/08, a determinação então imputada foi atendida, conforme cotejado pelo órgão ministerial à peça 87 dos referidos autos.

Nota-se, ainda, que a existência pendências na Agenda de Obrigações, mormente na entrega dos arquivos do SIM-AM, implica, regra geral, na composição incompleta da prestação de contas.

Contudo, no caso concreto, o atraso em questão não é anual no envio das informações no sistema eletrônico, se referindo ao ano de 2014. Sendo que para as certidões pleiteadas no ano de 2015, devem-se levar em conta os índices referentes ao exercício de 2013, os quais estão devidamente inseridos no sistema SIM-AM, permitindo-se a análise pelos órgãos técnicos das prestações de contas a serem encaminhadas no corrente ano, denotando, a excepcionalidade do deferimento requerido.

Nesse, sentimento destaque o precedente consubstanciado no Acórdão n.º 392/15 - Primeira Câmara (Processo n.º 60743/15, rel. Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca).

Destarte, ante o exposto, com fundamento no artigo 289, § 2º do Regimento Interno, VOTO:

I) pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Ourizona, com validade de 60 dias;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA.

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I - Deferir o pedido, expedindo-se a Certidão Liberatória requerida pelo Município de Ourizona, com validade de 60 dias;

II - Determinar, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015 – Sessão nº 7.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 78871/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO, CLAUDIA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 831/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA DO SUL, do Sr. ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO e da Sra. CLAUDIA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 730/15 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 373742/14

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: VANETE MARIA DA ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 832/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO, da Sra. VANETE MARIA DA ROSA e da Sra. SOLANGE LASSEN DE VARGAS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1060/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 281430/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: CLAUDIR JOSÉ CROTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 833/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO e do Sr. CLAUDIR JOSÉ CROTTI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1053/15 (peça nº 22), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 271176/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 834/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO e da Sra. MARINEZ BALDIN CROTTI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1049/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 277581/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 835/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 973/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;



4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 280744/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ALIEL MACHADO BARK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 836/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, do Sr. SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR e do Sr. ALIEL MACHADO BARK, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 979/15 (peça nº 89), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 280930/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 838/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, do Sr. RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES e do Sr. CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 981/15 (peça nº 40), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 275635/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

INTERESSADO: ELDO RAMOS BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 839/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO e do Sr. ELDO RAMOS BORTOLINI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 983/15 (peça nº 39), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou

certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 262614/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 840/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, do Sr. JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER e da Sra. BEATRIZ DE SOUZA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 988/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 242427/14

ORIGEM: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - PONTA GROSSA

INTERESSADO: DELMAR JOSE PIMENTEL, GUSTAVO RIBAS NETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 841/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - PONTA GROSSA, do Sr. DELMAR JOSE PIMENTEL, do Sr. GUSTAVO RIBAS NETTO, do Sr. MARCIO FERREIRA e do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 991/15 (peça nº 40), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 281490/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

INTERESSADO: PAULO EDUARDO GOULART NETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 842/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, do Sr. PAULO EDUARDO GOULART NETTO, do Sr. CLAUDIO JORGE GUIMARAES e do Sr. LEOPOLDO GUIMARAES DA CUNHA NETO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 997/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 263980/14

ORIGEM: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE
INTERESSADO: LEOPOLDO GUIMARAES DA CUNHA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 843/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE e do Sr. LEOPOLDO GUIMARAES DA CUNHA NETO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 996/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 255260/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO NEY MARÇAL JÚNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 844/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA, do Sr. JOÃO NEY MARÇAL JÚNIOR e do Sr. JOSÉ RIBAMAR KRUGER, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1001/15 (peça nº 42), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 267594/14

ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: REINALDO SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 845/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA, do Sr. REINALDO SANTOS, do Sr. CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ, do Sr. A L E S SANDRO LOZZA PEREIRA DE MORAES, do Sr. DJALMA DE ALMEIDA CESAR JUNIOR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1044 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 234017/14

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
INTERESSADO: EDUARDO GUIMARAES KALINOSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 846/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE e do Sr. EDUARDO GUIMARAES KALINOSKI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1018/15 (peça nº 38), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 494507/14

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 331/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 402/15 - DCE (Peça n.º 14), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 845225/13, nos termos do art. 364 § 1º do



Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 6 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 48760/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNALS LTDA, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, EDITORA CGNX LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 364/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 192687/15 (Peça n.º 34), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 12 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 295580/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, CÉLIA CABRERA DE PAULA, ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES ACADEMICOS DE CAMPINA DA LAGOA, JULIANA APARECIDA DE LIMA JACONE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 367/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. SARAH F. KRICK DE ANDRADE, CPF n.º 077.704.539-76, como interessada no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 364/15 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. CÉLIA CABRERA DE PAULA, Prefeita e gestora responsável no período analisado;

- ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES ACADEMICOS DE CAMPINA DA LAGOA, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. SARAH F. KRICK DE ANDRADE, Presidente da entidade.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 193821/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANA MIRANDA, MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 368/15

I. Considerando o Despacho n.º 242/15 - DEX (Peça n.º 52), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para verificar se foi atendida a determinação contida no item II do Acórdão 3858/14 - 1ª Câmara (Peça n.º 23):

"determinar à entidade que proceda a publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira nos termos definidos pela Lei Complementar n.º 131/09"

II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 12 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 598827/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: NEIDE DA COSTA MITROVINI SABARA, JOSE RONALDO XAVIER

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 369/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 173356/15 (Peça n.º 55),

defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 12 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169800/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ASILO DE VELHOS LINS DE VASCONCELOS DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, MELCHIOR HECKMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 370/15

I. Acolho o sugerido pela Informação n.º 3068/15 - DP (Peça n.º 13), autorizando o desentranhamento da peça apontada;

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Curitiba, 12 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191958/04

ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA, LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA, REINALDO SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 371/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 3356/15 - DP (Peça n.º 82), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 12 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239155/14

ORIGEM: SANTA CASA DE PARANAVÁI

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA, SUELI DE SÁ RIECHI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 372/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 436/15 - DAT e Parecer Ministerial n.º 2874/15 (Peças n.ºs 67 e 68);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos relativos aos Termos de Convênios n.ºs 54/2013, 65/2013 e 94/2013, realizados entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e Santa Casa de Paranavai;

III. À Secretaria do Tribunal Pleno - STP para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para os devidos fins.

Curitiba, 13 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 2646/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: HONORATO PEREIRA MACHADO, VIVALDO ORESTI DUMKE, MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, ROSA CASTRO DE SOUZA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 374/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 170624/15 (Peças n.ºs 31 a 34);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 172627/15

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

INTERESSADO: ORLANDO PESSUTI, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 375/15

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 13 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 176746/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ADEMIR ANTÔNIO OSMAR BIER, VALDIR LUIZ ROSSONI, PLAUTO MIRO GUIMARÃES FILHO, SUELY HASS, MARISA CAMARGO DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 376/15

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 13 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 33517/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS ORMELESE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 377/15

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 13 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 143783/15

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, NILCE PARISE DA ROSA, MARCIA APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 378/15

I. Em atendimento ao art. 487 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 13720/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: ANÉSIO PAVAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 379/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 203468/15 (Peça n.º 70), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 275040/14

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GRILLO LÍRIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 380/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 162907/15 (Peças n.ºs 58 a 64);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 21780/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: ARI ALOÍSIO MALDANER, ROGERIO DIRCEU LERNER, INSTITUTO CREATIVO DE CUIABÁ, LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA, ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, JONES NEURI HEIDEN, ELTON JOSÉ STEIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 381/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 3005/15 - DP (Peça n.º 134), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 13 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 613382/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, NELSON LORENÇONE, VALDEVINO SIMOES PERICO, RUDISNEY GIMENES, KEILLA CRISTINA MAZUR, CRISTIAN LUIZ MORAES, VERGINIA MARA PEDROSO, EDSON PORFIRIO DE SOUZA, RUDISNEY GIMENES FILHO, MARIA IZABEL SANTOS FERREIRA, SIMPLES PUBLICIDADES LTDA - ME, ROZILDA DE FATIMA MARTINS ARCEGA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 382/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 172660/15 (Peça n.º 115), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Em relação à Informação n.º 3105/15 - DP (Peça n.º 116), autorizo o desentranhamento das peças 105 e 106;

III. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 13 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 279215/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 383/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 178382/15 (Peça n.º 47), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 908310/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL DONA POMPILIA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ANDREA MARIA BONATO BOBATO, IARA MARIA STÜRMER GAUER, MARCIA DOS SANTOS LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 384/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 132374/15 (Peças n.ºs 35 e 36);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49308/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, FUNCIONAL - FRANQUIAS LTDA - ME, FIT MOBILI - MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 385/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 3218/15 - DP (Peça n.º 25), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 719645/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, DELMIRA FORTUNATO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 386/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 175219/15 (Peça n.º 25);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 123721/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 387/15

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 517/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 69), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de março de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262500/10

ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UMUARAMA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, DÉBORAH APARECIDA FRANCO RAMALHO, MOACIR SILVA, WALDETE ZAFANELLI DO AMARAL SILVA, GLAUCIA VERENA MYSZKOVSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 388/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 3476/15 - DP (Peça n.º 62), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 16 de março de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191796/15

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 389/15

I – O Ministério Público do Paraná, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND (Inquérito Civil n.º 0012.15.000033-4), solicita acesso ao processo n.º 162063/2013, de minha relatoria;

II - Considerando o Despacho n.º 917/15 – GP (Peça n.º 3), AUTORIZO a disponibilização de cópias do referido processo, observando que esta mesma autorização já foi deferida ao interessado no processo n.º 191770/15;

III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 16 de março de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 153096/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, CENTRO DE EQUITERAPIA DOS CAMPOS GERAIS-HORSE LIFE, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, JORGE EDUARDO DE AZAMBUJA BARCELLOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 390/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 191273/15 (Peça n.º 6);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de março de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 124455/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ESTELINA PEREIRA DE MELO, VALDEIR DOS SANTOS, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 391/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 9042/15 (Peça n.º 20);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de março de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 770519/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MAUREN ELIANE SCHMIDT PEREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 392/15

I. Tendo em vista o Parecer n.º 3030/15, da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal (Peça n.º 36), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, I, "B" da Lei Orgânica desta Corte, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 3030/15 (Peça n.º 36), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

IV. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de março de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 253471/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: GIOVANI MAFFINI, ALADIO ZANCHET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 393/15

I. Tendo em vista a informação encaminhada pelo Município de Santa Helena por meio da petição intermediária nº 195988/15, de que ainda está em curso o prazo concedido pela municipalidade para pagamento do título, conforme cópia do AR anexada aos autos, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções – DEX para ciência e liberação temporária da pendência para emissão da Certidão Liberatória.

Curitiba, 16 de março de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 864904/13

ORIGEM: SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, GIULIANO INZIS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 394/15

I. Por intermédio da petição intermediária n.º 200639/15, o Sr. PAULO MAC DONALD GHISI, na condição de ex-gestor do Município de Foz do Iguaçu, através do seu procurador regularmente constituído, apresenta Embargos de Declaração com efeitos infringentes em face do Acórdão n.º 686/154 – Tribunal Pleno (Peça n.º 92), que manteve a irregularidade das contas julgadas através do Acórdão n.º 2404/13 – 2ª Câmara (Peça n.º 60);

II - Conforme certidão de peça n.º 94, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 10/03/2014.

III – Considerando que a petição foi protocolada no dia 13/03/2015, portanto tempestivamente, e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Embargo de Declaração, nos termos do art. 490 de Regimento do Interno;

IV - Encaminhem-se os autos, preliminarmente, à Diretoria de Protocolo - DP para a devida atuação da peça recursal;

V - Após, diante dos efeitos infringentes solicitados na presente, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 16 de março de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 168344/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: SILVIO GALVAN
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 395/15

I. Através do presente expediente a Câmara Municipal de Mandirituba, por intermédio de seu Presidente, Prefeito, Sr. Silvío Galvan, Claudinei Benetti, apresenta questionamento a esta Corte acerca da "legalidade de reaproveitar resultado do concurso público não prorrogado ao final dos dois anos inicialmente previstos no edital, porém, ainda dentro do prazo constitucional de quatro anos de validade do concurso público, visando preenchimento de vagas abertas na administração e buscando economia ao evitar realização de novo certame"

II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal, motivo pelo qual admito o processamento da presente consulta;

III. Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca - DJB, nos termos do art. 313, § 2º da referida norma regimental, retornando posteriormente a este Gabinete, conforme previsão contida no mesmo dispositivo.

Curitiba, 16 de março de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 402337/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO, JORGE TELLES DA SILVA, VALDIR DE JESUS SE SOUZA, LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 396/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 292/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 73), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de JORGE TELLES DA SILVA, CPF n.º 352.858.509-91, referente ao débito determinado no item III, do Acórdão n.º 5553/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 54);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

Curitiba, 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 271788/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: CLAUDEMIR VALERIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 397/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 110656/15 (Peças n.ºs 37 a 39) e 194248/15 (Peças n.ºs 41 a 43);

II - À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 119130/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: CLOVIS JOÃO BOMBARDA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 398/15

I. Através da Informação n.º 1841/15 – DEX (Peça n.º 109), a unidade técnica detalha o andamento da execução do presente processo;

II. Ciente da informação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções - DEX para continuidade do acompanhamento e registro da execução;

Curitiba, 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224580/11

ORIGEM: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBÉI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, OSMAR RICKLI, WILLEM ALBERT DIJKINGA, LEON DENIS CARVALHO LAROCCA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 399/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 287/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 34), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de WILLEM ALBERT DIJKINGA, CPF n.º 014.487.149-15, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 4344/2014 – 1ª Câmara (Peça n.º 34);

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 187732/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 400/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 148904/15 (Peças n.ºs 92 e 93);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 908760/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUGUSTA GLUCK RIBAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, FATIMA CRISTINA FOUTO DE LIMA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ADRIANA URBANO, ANA CARLA GALVÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 401/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 185800/15 (Peças n.ºs 36 e 37);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191770/15

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 402/15

I – O Ministério Público do Paraná, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND (Inquérito Civil n.º 0012.15.000032-6), solicita acesso ao processo n.º 162063/2013, de minha relatoria;

II - Considerando o Despacho n.º 921/15 – GP (Peça n.º 3), AUTORIZO a disponibilização de cópias do referido processo;

III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 136645/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 403/15

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão as Secretaria de Estado da Família e desenvolvimento Social - SEDS e de sua representante legal, Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, CPF n.º 604.858.099-15, como interessados no processo;

b) Intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 478/15 (Peça n.º 85), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- Secretaria de Estado da Família e desenvolvimento Social - SEDS, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, no cargo de Secretária de Estado no período analisado;

- MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI, atual Prefeito;

- Sr. GABRIEL JORGE SAMAHA, ex-Prefeito, período de 01/01/2005 a 31/12/2012.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180920/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 404/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 284/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 84), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 135/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 41), mantido pelo Acórdão n.º 8027/14 – STP (Peça n.º 70);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;



III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;
IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 16 de março de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
Matrícula Emitente 51.030-0

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 1086599/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO ZANUTO, GASPAS SOARES DE MELO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 632/15
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Rancho Alegre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 2821/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, comprove ter dado ciência ao servidor Everton Cássio Zanuto do teor da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 6446/14 – Tribunal Pleno, que negou registro à sua admissão, em observância à Súmula Vinculante n.º 3 e Prejulgado n.º 11, desta Corte.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 16 de março de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 46991/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, ARSELIO DUDA, ODILON ROGERIO BURGATH
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 633/15
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 202623/15, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 17 de março de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 135977/04
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOAO CARLOS CHIQUETTO, COLETA DE FATIMA SERPA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 634/15
Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de março de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 216945/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ELHEN TEREZINHA ANTONIACK, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 638/15
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no

Parecer n.º 3180/15, elaborado pelo Ministério Público de Contas.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de março de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 216767/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, TEREZINHA DE ASSIS, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 639/15
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3175/15, elaborado pelo Ministério Público de Contas.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de março de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 186560/03
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, JOÃO MARIA PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 640/15
I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Palmital, acostada na peça nº 112.
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para instrução.
III – Após, vistas ao Ministério Público de Contas.
IV - Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de março de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 176120/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RESPONSÁVEL: JOEL MOREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 374/15
Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 957/09 da Segunda Câmara (peça 9).
Conforme a Instrução n.º 235/15 da Diretoria de Execuções (peça 51), o senhor Joel Moreira já efetuou o recolhimento do valor de subsídio percebido a maior.
Desse modo, em face do cumprimento da decisão emitida por este Tribunal, impõe-se baixa de pendência e a emissão de quitação de débito.
Determino, portanto, o encaminhamento dos autos:
1) à Diretoria Geral para que, conforme artigo 150, inciso III, e 514, caput, do Regimento Interno, emita a certidão de quitação de débito ao senhor Joel Moreira, Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no exercício de 2007;
2) à Diretoria de Execuções para que, conforme artigo 153, inciso V, e 514 caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade; e
3) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de março de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 325108/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA APARECIDA DUARTE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 408/15
AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de aposentadoria da senhora Maria Aparecida Duarte, Agente de Apoio da Secretaria de Infraestrutura e Logística.
Conforme informação apresentada à peça 33, a servidora foi beneficiada pelos efeitos do Decreto Estadual n.º 6.320/12. Ocorre que o referido Decreto foi impugnado por meio do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 606120/13.



Da decisão proferida no referido processo, foram interpostos Embargos de Declaração, que se encontram pendentes de julgamento.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho n.º 3109/13 (peça n.º 37).

Isso posto:

- 1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 282/15 (peça n.º 39);
- 2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e
- 3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 6 de março de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 462473/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADA: IVONE SCARPINI MULLER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 421/15

Nos termos das manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas (peças 50 e 54), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 309390/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIAS GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 432/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 2705/13 (peça n.º 44).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 10 de março de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 29561/13
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
RESPONSÁVEL: DIRCEU SIVEIRA BUENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 436/15

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Extraordinária instaurada com vistas ao ressarcimento ao erário em face de subsídios percebidos a maior pelo Senhor Dirceu Silveira Bueno, Vereador do Município de Ibaíti no exercício de 2004. À peça 30, noticia-se o falecimento do responsável.

Desse modo, tendo em vista a possibilidade do ressarcimento recair sobre o espólio, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo a fim que proceda à expedição de ofício ao Tabelionato do Município de Japira, da Comarca de Ibaíti (conforme Certidão Positiva à peça 54), a fim de esclarecer se foi proposta, naquele Juízo, ação que verse sobre o inventário do senhor Dirceu Silveira Bueno, portador do CPF 124.207.519-49, Vereador de Ibaíti no exercício de 2004.

Curitiba, 11 de março de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 130590/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
RESPONSÁVEL: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 437/15

Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 5084/14 da Segunda Câmara (peça 28).

Conforme Informação n.º 1767/15 e Despacho n.º 251/15, ambos da Diretoria de Execuções (peças 48 e 49), o Município de Jacarezinho já corrigiu os dados do SIM-AP.

Desse modo, em face do cumprimento da decisão emitida por este Tribunal, impõe-se baixa de pendência e a emissão de quitação de obrigação.

Determino, portanto, o encaminhamento dos autos:

- 1) à Diretoria de Execuções para que, conforme artigo 153, inciso V, e 514 caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade;
- 2) à Diretoria Geral para que, conforme artigo 150, inciso III, e 514, caput, do Regimento Interno, emita a certidão de quitação de obrigação ao MUNICÍPIO DE JACAREZINHO; e
- 3) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de março de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 160963/15
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAGUÁ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 459/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que conceda acesso aos autos do processo n.º 371572/12 à 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, na qualidade de interessada.

Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que expeça ofício à requerente, dando-lhe ciência de que lhe foi disponibilizado o acesso aos autos eletrônicos.

Curitiba, 13 de março de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 117004/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
RESPONSÁVEIS: ISAAC TAVARES DA SILVA, SILVIO JOSÉ BANIK, TADASHI UTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 468/15

Segundo análises conclusivas da Diretoria de Contas Municipais (peça 88) e do Ministério Público de Contas (peça 90), permanecem como causa de irregularidade das contas os valores percebidos a maior no exercício de 2008.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, com aviso de recebimento assinado por mão própria, às intimações:

- 1) do senhor ISAAC TAVARES DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS no exercício de 2008; e
- 2) do senhor TADASHI UTO, Vice-Prefeito do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS no exercício de 2008.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para recolherem os valores referentes à extrapolação de subsídios, no valor de R\$ 238,00 para o senhor ISAAC TAVARES DA SILVA e no valor de R\$ 1.209,44 para o senhor TADASHI UTO, com a devida atualização monetária, conforme manifestação da Diretoria de Execuções à peça 54.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 16 de março de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 87390/15
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCÁRIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 471/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que conceda acesso aos autos n.º 128855/09 à 1ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, na qualidade de interessada.

Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que expeça ofício à requerente, dando-lhe ciência de que lhe foi disponibilizado o acesso aos autos eletrônicos.

Curitiba, 16 de março de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 691600/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALMIRA DUARTE DA SILVA, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 55/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 2486/11, publicada no Diário Oficial n.º 8556 de 26/09/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Agente de Execução, à servidora Almira Duarte da Silva, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.
Curitiba, 11 de março de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 541974/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ACIR FRANCO FURQUIM, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 56/15

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 4601/12, publicada no Diário Oficial n.º 8692 de 13/04/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Agente de Execução, ao servidor Acir Franco Furquim, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 657638/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, ARQUINDAR CORTESE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 58/15

1. Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 61/12, publicado no jornal Umuarama Ilustrado n.º 9579 de 15/09/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Vigia, ao servidor Arquindar Cortese, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 24969/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JULIETA GONÇALVES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/15

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4948/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8716 de 18/05/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professora, à servidora Julieta Gonçalves, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 520023/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: APARECIDA CORREIA PELEGRIM, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 60/15

1. Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 30/11, publicado no jornal Diário do Noroeste n.º 15.861 de 24/03/2011, ratificado pelo Decreto n.º 82/11, publicado no jornal Diário do Noroeste n.º 15.976 de 09/08/2011, por meio dos quais foi concedida aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, à servidora Aparecida Correia Pelegrim, com fundamento no artigo 31 da Lei RPPSDN de 26/05, no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal e na Orientação Normativa n.º 03/04.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 500221/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, MARIA DOS SANTOS ROCHA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 61/15

1. Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 6659/14, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná n.º 502 de 26/05/2014, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Serviços, à servidora Maria dos Santos Rocha, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b" e §8º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 734180/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TERESINHA ZILMA NICHELE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 62/15

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1063/13, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 169 de 03/09/2013, retificada pela Portaria n.º 863/14, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 181 de 23/09/2014, por meio das quais foi concedida aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, à servidora Teresinha Zilma Nichele, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", §§ 3º e 8º da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 37-A da Lei Municipal n.º 9626/99.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 399750/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA, WALTER FRANZOI, MARCOS ROBERTO KACPRZAK, ROSANY MARIA KOCH ROHLING

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 63/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 274/14, publicada no Jornal Integração de 26/04/2014, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Rosany Maria Koch Rohling, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 26864/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, IRLENE SALETE GONÇALVES DO CARMO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 64/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 4826/12, publicada no Diário Oficial n.º 8704 de 02/05/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professora, à servidora Irlene Salette Gonçalves do Carmo, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, §5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 504466/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ADEMIR DO ROCIO PAULA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUTH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 65/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 396/10, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 58 de 29/07/2010, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, ao servidor Ademir do Rocio Paula, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, 1ª parte da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 37-A da Lei Municipal n.º 9626/99.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 353462/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, DANIEL GONZALEZ, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 66/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 8266/13, publicada no Diário Oficial n.º 8874 de 10/01/2013, que transferiu para a reserva remunerada proporcional o militar Daniel Gonzalez, na patente de Cabo, com fundamento no artigo 45, §6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, §4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 141077/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIVINA LUCIA DA SILVA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 67/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3559/12, publicada no Diário Oficial n.º 8628 de 11/01/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professora, à servidora Divina Lucia da Silva Costa, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, §5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 95459/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARGARETH FARIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 69/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5890/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8760 de 23/07/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professora, à servidora Margareth Faria, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 278394/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ELIZABETH MARIA DOMBROWSKI PEDRI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 70/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 35/12, publicada no Diário Oficial do Município n.º 09 de 31/01/2012, retificada pela Portaria n.º 979/12, publicada no Diário Oficial do Município n.º 83 de 30/10/2012, por meio das quais foi concedida aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Profissional do Magistério, à servidora Elizabeth Maria Dombrowski Pedri, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 662126/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RUI DIAS DA SILVA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12599/10, publicada no Diário Oficial n.º 8333 de 28/10/2010, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Professor, ao servidor Rui Dias da Silva, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" e §8º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 115928/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, RUTE RAQUEL PRADO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 72/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6582/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8788 de 30/08/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Agente de Execução, à servidora Rute Raquel Prado, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 473352/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA, APARECIDO PEDRINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 260/13, publicado no jornal Umuarama Ilustrado de 06/07/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Assistente Administrativo, ao servidor Aparecido Pedrini, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 305611/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIA OLIVESKI SARTURI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 4775/12, publicada no Diário Oficial n.º 8704 de 02/05/2012, retificada pela Resolução n.º 6212/12, publicada no Diário Oficial n.º 8776 de 14/08/2012, por meio das quais foi concedida aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Lucia Oliveski Sarturi, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" e § 8º da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 9900/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CARLOS ALBERTO BORGES DE MACEDO JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 76/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 11112/13, publicada no Diário Oficial n.º 9106 de 13/12/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, ao servidor Carlos Alberto Borges de Macedo Junior, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, §5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 363224/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, OLGA DE JESUS BERTHOLINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 77/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 137/14, publicada no jornal Folha



Extra n.º 1121 de 04/04/2014, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professora, à servidora Olga de Jesus Bertholino, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 49, Seção IV da Lei Municipal 2396/11.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 740083/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: MARIA LUCIA BASSANI, MARIA JOSEFA DE ARAUJO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 78/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 506/13, publicada no jornal Tribuna do Interior n.º 8659 de 10/10/2013, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, à servidora Maria Josefa de Araujo, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal e artigo 22, II da Lei Municipal n.º 1243/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 508473/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, LEONARDO BONIFACIO RODRIGUES, PAMELA SABRINA BONIFACIO RODRIGUES, ZENILDA CASTORINA BONIFACIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 80/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 539/11, publicado no jornal Página Um 12/08/2011, retificado pelo Decreto n.º 405/14, publicado no Diário Oficial do Município de Tibagi n.º 103 de 23/09/2014, por meio dos quais foi concedida pensão à senhora Zenilda Castorina Bonifácio, em razão do falecimento de seu companheiro, servidor ativo municipal, e a Pamela Sabrina Bonifácio Rodrigues e Leonardo Bonifácio Rodrigues, filhos do mesmo, com fundamento nos artigos 145 e 146, III da Lei Municipal n.º 1392/93, artigos 9º, I e 21 da Lei Municipal n.º 1757/01 e artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 503359/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, GERALDO XIMENES, ROSELY VIDA XIMENES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 81/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 77637/13,

publicado no Diário Oficial n.º 8935 de 11/04/2013, que concedeu pensão à senhora Rosely Vida Ximenes, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 479113/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LOURDES RACANELLI DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ORACI MARIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 82/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 77727/13, publicado no Diário Oficial n.º 8935 de 11/04/2013, que concedeu pensão ao senhor Oraci Mariano da Silva, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 772348/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOÃO PAULINO VENZON, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 4548/12, publicada no Diário Oficial n.º 8688 de 09/04/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, ao servidor João Paulino Venzon, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 233866/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO FONTOURA MESQUITA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, RAONY PIMENTEL MESQUITA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 84/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 40/13, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 177 de 21/01/2013, retificada pela Portaria n.º 849/14, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 14 de 17/09/2014, por meio das quais foi concedida pensão à Roany Pimentel Mesquita, filha inválida de servidor falecido do Município de Curitiba, com fundamento no artigo 40, §7º da Constituição Federal.



2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 255340/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: UBIRATAN CLAUDINO SOARES, SUELY HASS, FERNANDA ALVES SOARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 85/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 77741/13, publicado no Diário Oficial n.º 8942 de 22/04/2013, que concedeu pensão à Fernanda Alves Soares, em razão do falecimento de seu pai, servidor inativo estadual, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 723610/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOÃO CARDOSO, MARCIA DE FATIMA PEREIRA FELISARDO, LUIZ FELIPE FELISARDO CARDOSO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 86/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 70661/11, publicado no Diário Oficial n.º 8534 de 22/08/2011, que concedeu pensão à senhora Marcia de Fatima Pereira Felisardo, em razão do falecimento de seu convivente, servidor estadual, e a Luis Felipe Felisardo Cardoso, filho do mesmo, com fundamento nos artigos 42, I e II, "c", 56 e 60, §4º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 137577/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MARCIO JOSE GALVAO, MERIELE FAGUNDES GALVAO, GABRIELA CAROLINE GALVAO, ANA CLARA GALVAO, LAURA VICTÓRIA DA ROCHA GALVAO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 81209/14, publicado no Diário Oficial n.º 9141 de 06/02/2014, que concedeu pensão à senhora Mariele Fagundes Galvão, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor ativo estadual, e a Gabriela Caroline Galvão, a Ana Clara Galvão e a Laura Victória da Rocha Galvão, filhas do mesmo, com fundamento nos artigos 42, I e II, "a", 56 e 60, §4º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público

de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 853686/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, JOSE HELENO DA SILVA, MARIA DE LOURDES E SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 88/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 80203/13, publicado no Diário Oficial n.º 9079 de 04/11/2013, que concedeu pensão à senhora Maria de Lourdes e Silva, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 487078/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO APARECIDO BRAZ PINTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSUE BRAZ PINTO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 89/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 77601/13, publicado no Diário Oficial n.º 8932 de 08/04/2013, que concedeu pensão à senhora Maria Aparecida dos Santos, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo, e a Josue Braz Pinto, filho do mesmo, com fundamento nos artigos 42, I e II, "a", 56 e 60, §4º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 489860/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ALMIR BITENCOURT SILVA, NELLY LACERDA BITENCOURT SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 90/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76138/12, publicado no Diário Oficial n.º 8836 de 09/11/2012, que concedeu pensão à senhora Nelly Lacerda Bitencourt Silva, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o



registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 714341/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, OCTAVIO ADOLFO BROCCO, VERGINIA PELLIZZARO BROCCO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 91/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 79224/13, publicado no Diário Oficial n.º 9043 de 13/09/2013, que concedeu pensão à senhora Verginia Pellizzaro Brocco, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO Nº: 428633/05

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA, MUNICÍPIO DE JAPIRA, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, CELSO KUBASKI, JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIA HELENA LOPES

PROCURADOR RENAN DE OLIVEIRA SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 88/15

A Associação dos Produtores de Uva de Japira, representada pelo senhor Thiago de Araujo Chamulera, por intermédio do protocolado n.º 43768/15 de 20/01/2015, juntado como peças 118 a 124, interpõe recurso de revista contra o Acórdão n.º 6643/14-Segunda Câmara.

2. Verifico que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Presentes tais pressupostos, admito o recurso.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e sorteio de relator.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 614505/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, JOSÉ NUNES DOS SANTOS, ADILSON MIOTTI, VALTER PEREIRA DA ROCHA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 331/15

Diante do contido no Parecer n.º 825/15 (peça 38) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo de Previdência Municipal de Cruzeiro do Oeste e da senhora Keila Ferreira de Souza, diretora da entidade previdenciária – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL

Matrícula 51.845-0

PROCESSO Nº: 159009/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: DIRCEU BATISTA DE CARVALHO, CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 347/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2015.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 498681/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DE LOURDES BARICHELLO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 349/15

Por meio da petição n.º 196674/15 (peças 34 e 35), a senhora Majoly Aline dos Anjos Hardy, representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 218/15-DICAP.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 10010/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GISELE MILICIO CARDOSO

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 351/15

Diante do contido no Parecer n.º 3110/15 (peça 16) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente da entidade previdenciária – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2015.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 219359/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, FREDERICO JOSÉ RODRIGUES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 353/15

Diante do contido no Parecer n.º 790/15 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Foz Previdência de Foz do Iguaçu e do senhor Darlei dos Santos, superintendente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do



Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 26945/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JANETE MARODIN, JAEY HASS PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 354/15

Diante do contido no Parecer n.º 2860/15 (peça 39) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suelly Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 516310/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: JOCELINO FRANCISCO DA COSTA, NATHALIA STUANI CARVALHO, ISABELA STUANI CARVALHO, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 355/15

Diante do contido no Parecer n.º 2930/15 (peça 56) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Paranaipoema e do senhor Leurides Sampaio Ferreira Navarro, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 85991/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, JOSE RONALDO XAVIER, MARIA DA CONCEICAO ROSA DOS SANTOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 356/15

Diante do contido no Parecer n.º 18345/15 (peça 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Andirá e do senhor Jose Ronaldo Xavier, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam exercer o direito ao contraditório, em razão da sujeição à negativa de registro da aposentadoria, bem como à aplicação da sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do artigo 85, V, da Lei Complementar n.º 113/05 e do artigo 352, §1º do Regimento Interno do Tribunal.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 86433/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ERLI ROSE HARBAR MACHADO

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 357/15

Diante do contido no Parecer n.º 3010/15 (peça 24) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 494723/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, PAULO SALAMUNI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, REGINA JOAQUIM RODRIGUES

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 360/15

Diante do contido no Parecer n.º 19835/14 (peça 69) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Câmara Municipal de Curitiba e do senhor Aílton Cardoso de Araújo, presidente – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias para retificar o Ato n.º 536/2013, fazendo constar como fundamento legal o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 20/98, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 255916/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, ZILKA REGINA DA SILVA GONÇALVES SCHIMMELPFENG DAMIÃO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 366/15

Diante do contido no Parecer n.º 793/15 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Foz Previdência de Foz do Iguaçu e do senhor Darlei dos Santos, superintendente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 483493/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 370/15

Diante do contido nos pareceres técnico n.º 470/15 (peça 52) e ministerial n.º 634/15 (peça 53), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Ribeirão do Pinhal e do senhor Dartagnan Calixto Fraiz, gestor responsável, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam exercer o direito ao contraditório, em razão da sugestão de aplicação da multa do artigo 87, IV, "b", da Lei Complementar n.º 113/05.

2. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 802786/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS ROCHA, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 371/15

Diante do contido no Parecer n.º 19684/14 (peça 14) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, pela via postal com aviso de recebimento, do senhor Jorge Luiz Martins Tavares, ex-prefeito do Município de Tunas do Paraná, – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa exercer o direito ao contraditório, em razão de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, por conta do atraso no encaminhamento do expediente, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 700843/12
ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
RESPONSÁVEL ROGERS CAMARGO DE PAULA E EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
DESPACHO 257/15

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, por intermédio de seus advogados, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face do Acórdão nº 7581/14 – Pleno, que deu provimento parcial a Recurso de Revista interposto por esse recorrente.

Por estarem presentes os pressupostos genéricos previstos no art. 69 [1] da Lei Orgânica desta Corte e o pressuposto específico previsto no art. 74, inciso III [2], do mesmo diploma legal, bem como estar atendido o requisito formal presente no § 2º [3] do art. 486 do Regimento Interno, conheço do presente recurso.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

a) inclua na autuação o nome da Srª Muriel Gonçalves Martynychen (OAB/PR nº 36.811), na qualidade de advogada do recorrente, conforme substabelecimento de peça processual nº 068; e

b) proceda à nova autuação dos autos, como recurso de revisão e consequente distribuição de relator por sorteio (art. 477, § 2º [4], e art. 341 [5], do Regimento Interno desta Corte).

Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1 Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2 Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:

III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais.

3 § 2º No caso do inciso III, deverá o recorrente transcrever o dispositivo legal e o trecho específico da decisão recorrida que lhe teria negado vigência.

4 § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

5 Art. 341. Tratando-se de recurso de revista, recurso de revisão e pedido de rescisão, não se fará a distribuição ao Relator do processo originário ou que prolatar voto vencedor.

PROCESSO Nº 167109/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, EDUARDO GOMES FERNANDES
DESPACHO 855/15

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168 [1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradores do Sr. Francisco Luis dos Santos Junior nos autos os nomes dos advogados Sr. Carlos Alberto Farracha de Castro (OAB/PR nº 20.812), Srª Vanessa Abujamra Farracha de Castro (OAB/PR nº 24.789), Sr. Claudio Mariani Berti (OAB/PR nº 25.822) e Sr. Elton Baiocco (OAB/PR nº 53.402), conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 094).

Após, considerando as informações trazidas aos autos (petições intermediárias nº 23880/15 e 89997/15 – peças processuais nº 085 a 092) remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais onde deverão permanecer sobrestados em face do Acórdão nº 7466/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 081).

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº 265030/07
ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
RESPONSÁVEIS: JOSE PEDRO WEINAND, MARIANO DE MATOS MACEDO, LUCIO RENATO DE FRAGA BRUSCH, CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER, JALTON DORNELES DE SOUZA, FULGENCIO TORRES VIRUEL, ADEMIR OGLIARI, ROGERIO WALLBACH TIZZOT, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CARLOS ARTUR KRÜGER PASSOS, EDSON LUIZ AMARAL
DESPACHO 1420/15

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação, como representantes, de Paula Regina Bernardelli (OAB/PR nº 70.048) e Thiago Priess Valiati (OAB/PR nº 69.974), com a consequente exclusão do nome de Marcelo Biehl Ortolan (OAB/PR nº 58.197), nos termos da petição de peça processual nº 198.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº 470425/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MARIA ALICE FISCHETTI BENELI
DESPACHO 1438/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1192/15 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 3050/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 498389/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MARIA INEZ DE LIMA ZERBINI
DESPACHO 1439/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1195/15 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2947/15 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 512501/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUCINEY DIAS GONZALEZ MARKOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
DESPACHO 1440/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4858/15 - peça processual nº 028) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 0718/15 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 849316/12
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ADEMIR FERNANDES
DESPACHO 1441/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4894/15 - peça processual nº 032) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 0793/15 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2015.

Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 430997/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CARLOS ALBERTO QUERINO DO NASCIMENTO
DESPACHO 1450/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 200604/15 (peças processuais nº 039 e 040), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1 IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 403264/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, RAIMUNDA PAULA DE ARAUJO DIAS
DESPACHO 1451/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 200531/15 (peças processuais nº 043 e 044), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].



Remetem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 393664/10 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADOS: FERNANDES FRACASSE

DESPACHO Nº.: 411/15

I. Trata-se de Requerimento ao Corregedor-Geral, formulado por FERNANDES FRACASSE em face do Município de Califórnia acerca de supostas irregularidades cometidas pelo ex-gestor no que se refere à aprovação da Lei 1.339/2010, que autorizou o Poder Executivo municipal a doar terreno para a empresa Comercial D. G. de cereais Ltda – ME.

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no ato normativo supramencionado, quais sejam: (i) o terreno objeto da doação teria sido doado a duas ou três gestões atrás ao referido gestor (informação omitida pela prefeitura), (ii) o mesmo construiu diversas benfeitorias nesse terreno e por ali passou mais de uma personalidade jurídica de sua propriedade, (iii) já se completou o ciclo de exigências para a escrituração, logo, o dono do terreno seria o referido prefeito e não o Município, (iv) durante esse tempo, a prefeitura emitiu IPTU, tendo como responsável tributário a mesma pessoa, (v) as iniciais da empresa a que se pretende doar o terreno são "D. G cereais", o que significa Dione e Gustavo, ambos são funcionários de confiança das empresas do ex-prefeito, (vi) este gestor construiu benfeitorias no terreno, que se somaram com as benfeitorias feitas anteriormente e que, por fim, se somam com o valor do terreno, fato que levou o requerente a questionar o motivo da abdicação dessa propriedade.

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Califórnia, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato para o presente requerimento;

b) informação se houve a efetiva doação do imóvel público ao particular pelo município;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 582488/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADOS: SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALESSANDRO LIMA AMARAL (OAB/SP 137642), ANDREIA WAKAI DUECHAS (OAB/SP 204489), CHRISSE CARLOS HAGEMEISTER (OAB/SP 251533), GISELE SANCHES MASCAROV LEVY (OAB/SP 167680), GUSTAVO HENRIQUE SILVA MARTINS (OAB/SP 278280), MONICA RABONI FAXINA (OAB/SP 276336), SANDRA MARQUES BRITO (OAB/SP 113818)

DESPACHO Nº.: 438/15

I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em face do edital da Concorrência Pública n. 09/2014, realizada pelo Município de Umuarama, para a "contratação de empresas para prestação de serviços de locação, implantação/instalação e manutenção de sistema e equipamentos para fiscalização eletrônica de trânsito".

II. A representação aponta a ocorrência de alegada impropriedade no instrumento convocatório, consistente em (1) exigência de atestado técnico para serviço não licitado; (2) ausência de informações detalhadas e omissões e incongruências que comprometem a formulação da proposta; (3) exigência de medidor de velocidade radar estático com OCR, o qual seria fabricado por apenas uma empresa, restringindo a competitividade; e (4) exigência de inscrição no cadastro de licitantes;

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que

permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Umuarama, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Concorrência Pública n. 09/2014;

c) informação quanto ao atual estado da Concorrência Pública n. 09/2014 e do eventual contrato dela derivado;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 686399/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADOS: ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

DESPACHO Nº.: 439/15

I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa ENGEKLAM EMPREENDIMENTO SLTDA-EPP., em face do edital da Tomada de Preços n. 073/2014, realizada pelo Município de Pontal do Paraná, para "contratação de empresa especializada na manutenção, gestão e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Pontal do Paraná".

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) ausência de fracionamento do objeto da licitação, eis que o mesmo abarca desde a manutenção passando por projeções, obras e gestão, contemplando diversas áreas como engenharia elétrica, civil, florestal e urbanismo; (2) exigência de que a contratada elabore um "plano de iluminação público", o qual deveria ter sido feito, antes da abertura da própria licitação; (3) exigência de software específico; e (4) exigência de requisito de habilitação, relativo à comprovação da qualificação da empresa para a prestação de serviços por meio de certificado emitido pela COPEL;

III. Apesar das alegações feitas, a representante não junto cópia do edital, donde constam as irregularidades aventadas, prejudicando o análise do feito;

IV. Diante disso, preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

V. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Pontal do Paraná, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (i) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (ii) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Tomada de Preços n. 073/2014; e (iii) informação quanto ao atual estado da Tomada de Preços n. 073/2014 e do eventual contrato dela derivado;

b) oportunizar cópia dos autos ao interessado;

VI. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTO DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 867571/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADOS: TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, JUAREZ MARTINS DO CARMO, RICARDO THADEU REIS DE CASTILHO PEREIRA, BRUNO DA SILVEIRA GUIMARAES, ANDRE LUIZ CHAPAVAL DOS SANTOS, CONSORCIO PORTOLUZ

ADVOGADOS/ PROCURADORES: CLÁUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO (OAB/PR 27342), JOAO GUILHERME DUDA (OAB/PR 42473), RENATA MEDEIROS ACCIOLY (OAB/PR 55200)

DESPACHO Nº.: 452/15

Defiro o pedido de cópias à empresa Trajeto Engenharia e Comércio Eireli. Ressalto que as cópias devem ser disponibilizadas à requente por meio do sítio eletrônico deste Tribunal pelo Gabinete da Corregedoria-Geral, após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para o acompanhamento do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL DE MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 1062775/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADOS: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO LTDA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

DESPACHO Nº.: 458/15

I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113,



§1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO LTDA., em face do edital da Concorrência 001/2014 realizada pelo Município de Rolândia, cujo objeto se consubstanciava na execução de serviços especializados de engenharia sanitária relacionados com operação de aterro sanitário, varrição mecanizada, roçagem mecânica e manual, equipe de poda de árvores e equipe de multisserviços;

II. A representação aponta a ocorrência de alegada impropriedade no instrumento convocatório, atinente à Cláusula 7.1, d-1, consistente na exigência de atestado de capacidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU em nome da licitante pessoa jurídica;

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Rolândia na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Concorrência 001/2014

c) informação quanto ao atual estado da Concorrência 001/2014 e do eventual contrato dela derivado;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 277111/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADOS: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA ME, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO, ARIELY AKEMI MIYAZI

ADVOGADOS/ PROCURADORES: CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA (OAB/SP 270141)

DESPACHO Nº.: 473/15

Ante a admissibilidade do feito (Despacho 874/14, peça 05) e da resposta encaminhada pelos responsáveis (peças 17-26), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas - MPJTC, para as respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 45892/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

INTERESSADO: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: RAMON BARBOSA E SILVA (OAB/PR 48877)

DESPACHO Nº.: 477/15

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Representação da Lei 8666/93, com pedido liminar pela suspensão da licitação, proposta pela Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda. Me, em face da Companhia de Habitação Popular de Curitiba-COHAB-CT em razão de suposta irregularidades havidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2014, cujo objeto é a "contratação de empresa para o fornecimento do auxílio alimentação na forma de cartão eletrônico com segurança (chip) nas modalidades refeição e alimentação, além da inclusão de todo o procedimento referente ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, para o período de 12 (doze) meses."

O Representante alega que foi inabilitado, após ter sido classificado em primeiro lugar na fase de lances, em face de ilegais exigências contidas no edital da licitação, quais sejam, registro do atestado de capacidade técnica junto ao Conselho Regional de Nutricionistas-CRN e Comprovação de registro de inscrição e quitação da empresa e de seus profissionais responsáveis técnicos junto ao CRN.

Alega ainda o Representante que tais exigências seriam descabidas, uma vez que suas atividades não guardam relação com as atividades regulamentadas pelo CRN. Também foi inabilitado o Representante em face da não apresentação da rede credenciada de estabelecimentos na fase de habilitação, exigência que entende descabida, pois seu momento correto de exigência seria na fase de contratação.

Notícia ainda o Representante que buscou impugnar as regras do edital que entendia ilegais, entretanto, houve decisão pelo indeferimento da impugnação.

É o sintético relatório.

II – DECIDO

Em que pese à razoabilidade da argumentação lançada na peça inaugural, destaco que os documentos que a instruem ainda não permitem um juízo seguro quanto à admissibilidade da representação.

Diante disso, entendo por bem determinar a prévia oitiva da Companhia de Habitação Popular de Curitiba-COHAB-CT para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta representação. Tudo conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente.

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a

intimação, mediante expedição de ofício, com Aviso de Recebimento da Companhia de Habitação Popular de Curitiba-COHAB-CT, na pessoa de seu Presidente atual, o Sr. Uiraci Rodrigues, CPF: 474.488.229-34, além do pregoeiro, o Sr. Ronaldo Sérgio Podolak Pencal, CPF: 320.736.409-82, para que, em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestações preliminares sobre os fatos ora descritos.

Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 436967/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADOS: NELSON LORENÇONE, ZELIA CERANTO RIVATTO, RUDISNEY GIMENES, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, VOLNEI DA COSTA ADVOGADOS/ PROCURADORES: KARLA ZANCHETTIN SWENSON (OAB/PR 35726), ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA (OAB/PR 6027), RUDISNEY GIMENES FILHO (OAB/PR 50543), VERGINIA MARA PEDROSO (OAB/PR 24099), VERGINIA MARA PEDROSO (OAB/PR 24099)

DESPACHO Nº.: 483/15

Considerando a informação 3212/15-DP (peça 52), que o envelope destinado a Srª Zelia Ceranto Rivatto, retornou com informação dos correios de que o número informado não existe, determino a citação da mesma via Edital.

Remetam-se os autos a DP para as devidas providências.

Após o decurso do prazo para apresentação das defesas, com ou sem resposta das partes, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 816047/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADOS: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., MUNICÍPIO DE CURITIBA, CRISTIANO ROBERTO PANTAROTTI, FABIO DORIA SCATOLIN ADVOGADOS/ PROCURADORES: CLEIDE MARA FELIX DA SILVA (OAB/PR 49507), DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS (OAB/PR 31639), EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA (OAB/PR 28224), FERNANDA RODRIGUES CENTENO (OAB/PR 36304), GUYLBER ANTONIO RODRIGUES (OAB/PR 60931), LIVIA ALVES FERREIRA (OAB/PR 60264), MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA DORIA MOHR (OAB/PR 19786), MELISSA BARRUECO DALE VEDOVE (OAB/PR 52135)

DESPACHO Nº.: 484/15

Diante da Informação nº 3261/15 (peça 34) da Diretoria de Protocolo, encaminhem-se os autos àquela unidade para que realize nova citação do Sr. Fabio Doria Scatolin, nos termos do Despacho nº 1740/14 (peça 18).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 192857/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MAV INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME

INTERESSADO: ALECSANDER HONORATO DE SOUSA, MAV INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME, JOAO DALMACIO PAVINATO

DESPACHO Nº.: 486/15

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por MAV INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME, em face do Município de Cambé, devido a supostas irregularidades no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015-PMC.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente (a) cópia de seu contrato social, (b) cópia da Carteira de Identidade do Sr. VALTER LUIS RIGONI e (c) a procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a empresa não estejam previstos no contrato social, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 651446/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANTONIO MARCOS SEGURO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (OAB/PR 17134)

DESPACHO Nº.: 487/15

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) certifica, na Instrução nº 298/15 (peça 34), que o



valor recolhido pelo Sr. ANTONIO MARCOS SEGURO está correto e corresponde à sanção de restituição de valores imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 8035/14 – Tribunal Pleno (peça 24).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito e à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 970623/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO Nº.: 489/15

I – Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do qual remete a esta Corte de Contas cópia de denúncia perpetrada naquele órgão sobre supostas irregularidades na escolha de membros do Conselho do FUNDEB do Município de São João do Itaipó, com possível descumprimento de Lei Federal nº 11.494/97.

II – Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta informou que os fatos ora analisados compõem o escopo das Prestações de Contas dos Prefeitos Municipais, nos termos da Instrução Normativa nº 103/2014. Opinou, assim, pelo apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de São João do Itaipó do exercício de 2014, no momento em que estas forem encaminhadas a este Tribunal de Contas.

III – Assim, esta Corregedoria – Geral corrobora as sugestões da DCM, uma vez os fatos ora analisados fazem parte do escopo da Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais. Ademais, o eventual recebimento do presente feito como representação, com possível penalização, ofenderia o princípio geral do non bis in idem.

IV – Logo, por inexistirem medidas a serem adotadas no âmbito desta unidade, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as medidas cabíveis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 389889/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADOS: LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, JOSÉ BAKA FILHO ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDREIA SALGUIERO SCHEFFELDER SALLES (OAB/PR 31091), ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (OAB/PR 6449), BRUNA MOZZATTO BORGES (OAB/PR 66427), BRUNO ARCIE EPPINGER (OAB/PR 55017), CAROLINA CHAVES HAUER (OAB/PR 57853), CAROLINA JANZ COSTA SILVA (OAB/PR 50612), GEROLDO AUGUSTO HAUER (OAB/PR 1389), JESSICA AGDA DA SILVA (OAB/PR 40659), JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE (OAB/PR 45065), JULIANA ZANCANARO BERTASI (OAB/PR 39343), LAIZ ANDRESSA KURAHASHI (OAB/PR 66145), LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA (OAB/PR 27052), LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS (OAB/PR 40922), MARCELO MARQUES MUNHOZ (OAB/PR 15328), PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO (OAB/PR 43321), PAULO HENRIQUE PETROCINI (OAB/PR 26324), PAULO MAINGUE NETO (OAB/PR 15471), PEDRO SCHNIRMANN (OAB/PR 49824), ROBERTA DEL VALLE (OAB/PR 56253), RODRIGO GAIÃO (OAB/PR 34930), WILMAR EPPINGER (OAB/PR 2717)

DESPACHO Nº.: 492/15

I – Acato as diligências sugeridas pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3489/14, peça 67) e corroboradas pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (peça 69).

II – Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a INTIMAÇÃO, por meio de ofício, do Município de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. José Baka Filho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos, sob pena de multa, prevista no art. 87, I, b da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/2005) [1]: a) justifiquem a adoção do critério de “maior desconto” para julgamento das propostas na Concorrência Pública nº 001/2012; b) apresentem defesa acerca das constatações presentes na Instrução da Diretoria de Contas Municipais nº 3489/14 (peça 67); c) o Município de Paranaguá deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- procedimentos licitatórios: Concorrência Pública nº 007/2006, Tomada de Preços nº 02/2010, Concorrência Pública nº 008/2010 e Concorrência Pública nº 001/2012 (cópias integrais), bem como cópias dos instrumentos convocatórios, planilhas que suportaram a estipulação do valor máximo definido nos editais, minutos, anexos, cópia dos contratos, aditivos, pareceres técnicos e da assessoria jurídica, cópias das publicações dos extratos dos contratos e dos aditivos, ato de nomeação dos fiscais dos contratos, planilhas de medições aferidas pelos fiscais dos contratos, cópia dos empenhos emitidos, documentos apresentados pelas licitantes, atas, ato de homologação etc.;

- empenhos e de toda a documentação que suportou a emissão dos empenhos e

pagamentos mencionados na tabela do ponto “4” da Instrução da DCM (peça 67), bem como referente aos pagamentos efetuados à empresa TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. no exercício de 2014;

- especificamente à Concorrência nº 007/2006: relatórios mensais detalhados, acompanhados dos balancetes contábeis, levantamentos estatísticos dos resultados obtidos com o gerenciamento do sistema de iluminação pública, conforme item nº 7 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA); relatórios anuais de atividades conforme critérios definidos no item nº 16 (RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES); do termo de recebimento de obras conforme fls. 23 da peça 58; pareceres emitidos pela assessoria jurídica que suportaram o firmamento dos 6 aditivos ao Contrato nº 033/2007, referente à Concorrência Pública nº 007/2006.

III – Encaminhadas as respostas, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas. Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 38/15

PROCESSO N.º: 156044/15

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: MARCEL SCORSIM FRACARO

INTERESSADO: MARCEL SCORSIM FRACARO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 2562/15

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 821/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

17 de março de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

PROCESSO Nº.: 222066/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: WANDERSON PRIETO ARIAS (CPF: 027.430.469-45)

EDITAL Nº 20/15

Em cumprimento ao Despacho nº 340/15, do Relator do processo, Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. WANDERSON PRIETO ARIAS (CPF: 027.430.469-45), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 2 de março de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 907992/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DO CEI RAUL WALLENBERG, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, SOLANGE APARECIDA JACOMITE POLLI, NAIR ALVES CORREIA DA SILVA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LOURDES APARECIDA DA SILVA, SUSANA DO ROCIO SOUZA CONSELVAN, CLAUDIA FERREIRA DE LARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 529/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo,



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 4707-0/15 (peças 19 e 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 17/03/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 2783/15-DP no que se refere à solicitação de peças nº 19 e 20, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 977087/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF E. M. VEREADORA LAIS PERETTI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ELIS REGINA COSTA, MARIA APARECIDA RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 530/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 3418-1/15 (peças 14 e 15) e nº 15925-6/15 (peça 29), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 17/03/2015.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 2738/15-DP, mais a solicitação às peças 29, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 1029587/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CEI PROFESSOR ANTONIO PIETRUZA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, EDMILSE MARIA PINTO DE CARVALHO QUADROS, ISAÍDE DO ROCIO DA SILVA JOAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 531/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 6371-8/15 (peças 12 e 13) e nº 15943-4/15 (peça 22), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 17/03/2015.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 2919/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 1157631/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, WILMAR REICHEMBACH, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, ANTONIO CANTELMO NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 532/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 655/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - CNPJ nº 76.416.957/0001-85, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Francisco Beltrão – CNPJ nº 77.816.510/0001-66, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Norberto Anacleto Ortigara – CPF nº 231.562.879-20;
- 4) Wilmar Reichembach – CPF nº 303.005.259-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de

medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 589520/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 533/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 676/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR de Curitiba – CNPJ nº 02.032.297/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 264460/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, BERTOLDO ROVER, MARLENE PEYERL, RUBENS SANDER PONTAROLO, ROSANA TAQUES BOBATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 534/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 670/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Imbituva - CNPJ nº 76.175.892/0001-23, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva - CNPJ nº 78.109.501/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Bertoldo Rover – CPF nº 374.282.179-20;
- 4) José Antonio Pontarolo – CPF nº 339.652.429-20;
- 5) Marlene Peyerl – CPF nº 178.432.279-20;
- 6) Rosana Taques Bobato – CPF nº 437.710.509-44

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Christiano Rodrigues dos Santos – CPF nº 034.028.289-44;
- 2) Dirce de Avila Pontarolo – CPF nº 547.143.629-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 1157917/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, AIRTON ANTONIO AGNOLIN, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 535/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:



1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 691/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – CNPJ nº 76.416.957/0001-85, na pessoa de seu representante legal;
2) Município de Nova Cantu – CNPJ nº 77.845.394/0001-03, na pessoa de seu representante legal;

3) Norberto Anacleto Ortigara – CPF nº 231.562.879-20.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Paulo Alessandro Agostini – CPF nº 943.876.309-06.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 17 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 1151463/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, JOAREZ LIMA HENRICHES, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, MARCO AURELIO ZANDONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 536/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 697/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - CNPJ nº 76.416.957/0001-85, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de Barracão – CNPJ nº 75.666.131/0001-01, na pessoa de seu representante legal;

3) Joarez Lima Henrichs – CPF nº 385.752.999-72;

4) Norberto Anacleto Ortigara – CPF nº 231.562.879-20.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Ricardo Martyn Kaspreski – CPF nº 703.078.659-91.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 17 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 1157674/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 537/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 717/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - CNPJ nº 76.416.957/0001-85, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de São Jorge do Patrocínio – CNPJ nº 77.870.475/0001-63, na pessoa de seu representante legal;

3) Norberto Anacleto Ortigara – CPF nº 231.562.879-20;

4) Valdelei Aparecido Nascimento - CPF nº 570.142.729-34.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Paulo Roberto Cavalcante Moura – CPF nº 113.855.024-87.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 17 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 30216/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, IRIA ZACHARKO FERNANDES, TANIA MARA FERNANDES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1280/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3060/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 596373/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SINEI MARIA DE SÁ DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1281/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2788/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 600370/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA ENIVALDA LOPES DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1282/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2734/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.



Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 405442/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: JURANDIR ALVES CONTRO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1283/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2724/15-DICAP (peça nº 29), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 17 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 729094/12

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, ELESIA MARIA BENTO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1284/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3023/15-DICAP (peça nº 23), intimando:

- **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 596349/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, CLAUDIO JOSE SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1285/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2791/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 600451/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ABIGAIR DE CASTRO SOUZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1286/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2733/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 345648/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSA TRACZ, MARIA MUZEKA TRACZ

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1287/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3046/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2015.



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 596454/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OSVALDO PEREIRA DE GODOY, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1288/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2789/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 596071/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ELZIRA KUIAVA VIEZOREK

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1289/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2871/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 596187/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA LEILA SONI BACELAR, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1290/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2867/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 97/15

Dispõe sobre a delegação de competência para elaboração e assinatura de despachos de mero expediente de que trata o art. 32, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, concernente à designação para substituição do Conselheiro Fabio de Souza Camargo pela Portaria n.º 282/15 da Presidência, em face do que prevê o artigo 53-A do Regimento Interno.

O AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, § 1º, e pelo artigo 197 do Regimento Interno, em razão da Portaria n.º 282/15, publicada no Diário Eletrônico desta Corte em 23/02/2015, pela qual o Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o designou para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo durante o seu impedimento, a partir da mencionada data,

RESOLVE

Art. 1º Ficam delegados ao servidor LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA, Analista de Controle Externo – Assessor Técnico de Conselheiro, matrícula nº 51.325-3, lotado no Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, os despachos de mero expediente em processos que estejam sob a relatoria do referido Conselheiro, nas seguintes hipóteses:

I – autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Tribunal, compreendendo as medidas complementares necessárias para tanto, salientando-se que os ofícios e editais dirigidos aos chefes de Poder Estadual, Secretários de Estado e Procurador Geral de Justiça deverão ser assinados pelo relator, conforme previsto no § 2º do artigo 32 do referido normativo;

II – autorização e determinação de diligências internas e externas, com exceção da determinação de baixa de responsabilidade e de emissão de certidão de quitação de débito, previstas no art. 514 do Regimento Interno;

III – encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas prevista no art. 149 da Lei Complementar nº 113/2005;

IV – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, quanto à correção de nomes de partes, interessados e procuradores, e à inclusão e exclusão de nomes de procuradores, com exceção da inclusão de partes e interessados, tendo em vista o que dispõe o art. 347, § 5º do Regimento Interno;

V – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno;

VI – conhecimento de alegações de defesa, documentos e justificativas;

VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 943174/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 430/15

I – Trata-se de Requerimento Externo proveniente do Tribunal de Contas da União, que comunica o acolhimento de proposta apresentada ao Plenário do TCU pelo Ministro Raimundo Carreiro, determinando a adoção de ações de controle a fim de verificar o cumprimento do disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666/93 [1], por parte das unidades jurisdicionadas ao TCU.

II – A Diretoria de Contas Municipais – DCM e a Diretoria de Contas Estaduais – DCE manifestaram-se mediante as Informações n.º 1654/14 – DCM e n.º 1903/14 – DCE.

III – Acolho a sugestão da Diretoria de Contas Estaduais – DCE e determino que o presente feito seja encaminhado para todas as Inspetorias de Controle Externo para conhecimento e registro, uma vez que detentoras da competência para fiscalização in loco do cumprimento do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

PROCESSO Nº: 797577/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 556/15

I – Trata-se de expediente oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, por meio do qual solicita a anulação do Processo nº 11052/90, que registrou a inativação de Rui Ferreira Sass, tendo em vista que o próprio servidor renunciou à sua aposentadoria.

II – A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal emitiu o Parecer nº 17525/14, no sentido de que o pedido de anulação “não encontra fundamentação jurídico/legal, devido ao esgotamento das vias processuais adequadas no âmbito desta Corte de Contas”, motivo por que opinou pelo arquivamento do presente processo.

III – Devidamente comunicado, o ente previdenciário protocolou nova petição (peça nº 12), esclarecendo que não se trata de anulação, mas sim de revogação do registro de aposentadoria, pois o servidor requereu a exoneração do cargo no qual havia se aposentado. Noticiou, ademais, que o parecer da DICAP diz respeito ao cargo de professor, cuja inativação se deu perante a ParanaPrevidência, sendo que, pelo IPMC, a aposentadoria ocorreu no cargo de Analista de Desenvolvimento Organizacional.

IV – Em nova manifestação, a DICAP, por meio do Parecer nº 1845/15, reitera o opinativo pelo arquivamento, eis que, “diante da inexistência de registro do ato de inativação mencionado, conforme exposto no Parecer nº 17525/14-DICAP, não vislumbramos qualquer utilidade no prosseguimento do feito”.

V – Comunique-se ao solicitante.

VI – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 51752/15

ENTIDADE: IVOMIL ROBERTO DA SILVA
INTERESSADO: IVOMIL ROBERTO DA SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 686/15

I – Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Ivomil Roberto da Silva, por meio do qual solicita informações quanto à veracidade de matéria divulgada pela assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu a respeito da apresentação, por esta Corte, de congratulação ao Governo Municipal pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

II – A Diretoria de Auditorias emitiu a Informação nº 4/15, noticiando que a Coordenação Geral do Projeto LAI Social “não encaminhou expediente de congratulações a nenhum dos municípios participantes”.

III – Comunique-se ao solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 80396/15

ENTIDADE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 699/15

I – Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha a este Tribunal de Contas, para ciência, cópia da decisão exarada pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos nº 2014.01884873-000 e das Instruções Normativas Conjuntas nº 01/2014 – CGJ e MP/PR, que institui normas para constituição, regularização e funcionamento dos Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná, e nº 02/2014 – CGJ/PR e MP/PR, que institui normas para o recolhimento, a destinação, a liberação, a aplicação e a prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

II – Em observância ao Despacho nº 424/15 desta Presidência, o presente requerimento tramitou pela Diretoria de Contas Estaduais e pela 7ª Inspetoria de Controle Externo para ciência.

III – Não subsistindo diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 128946/15

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 725/15

I – Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica nº 0006393-54.2013.8.16.0004, em que figuram como autor Banco Volkswagen S/A e como réu Estado do Paraná, solicita “a suspensão de eventual inscrição da parte autora junto ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN”.

II – A Diretoria de Execuções emitiu a Informação nº 1493/15, noticiando que, em consulta ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN deste Tribunal, verificou a inexistência de qualquer registro de inscrição em nome da instituição financeira Banco Volkswagen S/A – CNPJ nº 59.109.165/0001-49. Esclareceu, ademais, que a decisão proferida nos mencionados autos de processo judicial refere-se ao CADIN estadual.

III – Comunique-se ao solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 154955/15

ENTIDADE: VALFRIDO FERREIRA DA SILVA
INTERESSADO: VALFRIDO FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 729/15

I. Trata-se de PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, visando a obter dados relacionados à quantidade de cargos vagos e providos, nas áreas elencadas na peça inicial, neste Tribunal.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 150666/15

ENTIDADE: JOZEBEU DE PAULA
INTERESSADO: JOZEBEU DE PAULA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 733/15

I. Trata-se de Requerimento Externo, visando a obter informação acerca do entendimento desta Corte a respeito da fundamentação jurídica da Recomendação Administrativa n.º 02/2015 do Ministério Público.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



PROCESSO Nº: 139638/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANGELO JOSE BIZINELI
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 757/15

Configurada a hipótese do art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para ratificação da autuação, devendo constar, como assunto, "Processo de Servidor do Tribunal", e distribuição do feito.

Gabinete da Presidência, 4 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 166813/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 773/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR, visando a obter informação acerca do eventual recebimento de verbas ou dotações orçamentárias públicas pela ASPAM - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO AO MUTUÁRIO, nos últimos cinco anos.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 137600/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 785/15

I – Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual comunica o arquivamento do Inquérito Civil nº MP/PR-0046.14.007227-6.

II – A Diretoria Jurídica emitiu o Parecer nº 147/15, apontando o acerto da decisão do MP/PR e opinando pelo encerramento do presente protocolado.

III – Em conformidade com o entendimento esposado pela unidade técnica, e de acordo com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 5 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 92840/15
ENTIDADE: SUELI MARIA BRAUNS DE CARVALHO
INTERESSADO: SUELI MARIA BRAUNS DE CARVALHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 817/15

I – Trata-se de requerimento formulado por Sueli Maria Brauns de Carvalho, viúva do servidor falecido Douglas Evangelista Carvalho, matrícula nº 603813, inativo no cargo de Consultor Técnico, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, através do qual solicita o pagamento do AUXÍLIO FUNERAL, conforme documentação anexada.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 158/15 (peça nº 5), apontando que o valor a ser pago corresponde a R\$ 25.896,71 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

III – A Diretoria Jurídica, por sua vez, em Parecer nº 143/15 (peça nº 6), opinou pelo deferimento do pedido, sem a incidência de imposto de renda retido na fonte, considerando-se a natureza indenizatória da verba.

IV – O feito tramitou, ainda, pela Diretoria Geral (peça nº 7).

V – Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, bem como a conformidade com decisões anteriores desta Corte [1], defiro o pedido inaugural.

VI – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

VII – Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 6 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 156044/15
ENTIDADE: MARCEL SCORSIM FRACARO
INTERESSADO: MARCEL SCORSIM FRACARO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 821/15

I. Autorizo o cancelamento da Distribuição e a correção na autuação, nos termos da Informação nº 3118/15 – DP (peça 6) que esclarece o equívoco.

II. Na sequência, determino a alteração de procurador no banco de dados dos processos elencados, conforme solicitação da peça inicial.

III. Após, não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 177564/15
ENTIDADE: CLOVIS FIIRST
INTERESSADO: CLOVIS FIIRST
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 823/15

I. Trata-se de PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO visando a obter informação acerca da receita prevista e realizada nos 399 municípios paranaenses entre o período de 2002 a 2014.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 176789/15
ENTIDADE: VARA CÍVEL DE CANDIDO DE ABREU
INTERESSADO: VARA CÍVEL DE CANDIDO DE ABREU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 824/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela VARA CÍVEL DE CANDIDO DE ABREU, visando a obter informação acerca das ações adotadas em relação ao certame informado na peça inicial, notadamente se há decisão proferida e seu atual trâmite.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR para as providências necessárias.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 175847/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 825/15

I. Trata-se de expediente proveniente da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA, que solicita cópia da Prestação de Contas do Município de Reserva, referente ao ano de 2011 (processo nº 155233/12).

II. Autorizo a liberação de acesso do referido protocolo, uma vez que se encontra arquivado na Diretoria de Protocolo – DP.

III. Comunique-se à solicitante.

IV. Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 170985/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 826/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela PROMOTORIA DE

1. Conforme decidido, dentre outros, nos autos nº 642890/12, nº 248910/13 e nº 72657/13.



JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA, visando informar o arquivamento do Inquérito Civil nº 0113.14.001131-4, instaurado para analisar, sob a ótica da improbidade administrativa, o acórdão de parecer prévio referente à prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Ponta Grossa, exercício de 2011.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR para as providências necessárias.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 171450/15

ENTIDADE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 827/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO PARANÁ, requerendo que esta Corte recomende à administração municipal de Curitiba a utilização dos recursos auferidos com o pagamento do IPTU para a quitação das faturas em aberto dos prestadores de serviços de manutenção contratados, bem como para que suspenda a publicação de editais de processo licitatório para a contratação de novas obras ou novas equipes de manutenção.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para manifestação.

III. Após, à Diretoria Jurídica.

IV. Na sequência, ao Ministério Público de Contas.

V. Oportunamente, retornem a esta Presidência.

VI. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 604100/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 838/15

I – Trata-se de expediente proveniente do Tribunal de Justiça do Paraná, que encaminha cópia das peças do Mandado de Segurança n.º 1122315-3, impetrado contra o Acórdão nº 2098/2013, do Tribunal Pleno desta Corte, em face do Presidente deste Tribunal, em razão de negativa de pedido de licença para participar do curso de formação do concurso de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado.

II – A Diretoria Jurídica – DIJUR emitiu a Informação n.º 45/15, esclarecendo que a finalidade do presente Requerimento foi atendida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 183211/15

ENTIDADE: 2ª VARA FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

INTERESSADO: 2ª VARA FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 839/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 2ª VARA FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS, visando a informar acerca da proibição de contratar com o Poder Público e suspensão dos direitos políticos das pessoas indicadas na peça inicial.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções – DEX para as providências necessárias.

III. Após, não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 128873/15

ENTIDADE: 2º PROMOTORIA DE FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIB

INTERESSADO: 2º PROMOTORIA DE FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIB

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 840/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para prestar as informações solicitadas a respeito dos contratos firmados pelo Município com as escolas elencadas na peça inicial, nos anos de 2012, 2013 e 2014.

II. Após retornem ao Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 180417/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 841/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, visando a obter informações acerca dos servidores elencados na peça inicial.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 123057/15

ENTIDADE: PATRICIA JULIANA GONÇALEZ

INTERESSADO: PATRICIA JULIANA GONÇALEZ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 842/15

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado indaga a respeito de pagamentos realizados a empresa mencionada na peça inicial, pelo Município de Uniflor.

II. A Diretoria de Contas Municipais - DCM prestou os esclarecimentos através da Informação n.º 258/15.

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia do presente processo e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 33673/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 843/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, visando a obter informação acerca de licitações e contratos firmados em municípios próximos, nos exercícios de 2005 e 2006.

II. A Diretoria de Contas Municipais - DCM prestou os esclarecimentos através da Informação n.º 275/15.

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia do presente processo e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 180360/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 847/15

I. Trata-se de expediente proveniente da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE



PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, que solicita acesso aos autos do processo n.º 547943/08.

II. Autorizo a liberação de acesso ao referido protocolo, uma vez que se encontra arquivado na Diretoria de Protocolo – DP.

III. Comunique-se à solicitante.

IV. Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 176479/15

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVATUBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 848/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, visando a informar acerca da não transmissão dos dados ao SIOPE pelo Município de Ivatuba.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para as providências necessárias.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 46074/15

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 849/15

I – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 176401/15

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 850/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, visando a informar acerca da não transmissão dos dados ao SIOPE pelo Município de Itaipulândia.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para as providências necessárias.

III. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 167666/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 851/15

I – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 171043/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO: NEIVO BEGINI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 852/15

I. Trata-se de Representação formulada por NEIVO BEGINI, em virtude de

supostas irregularidades na execução do contrato administrativo celebrado entre o Município de Lindoeste e a empresa TECCASA Construtora e Incorporadora LTDA EPP.

II. Atendido o disposto no art. 277, §1º, do Regimento Interno [1], encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria Geral.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

PROCESSO Nº: 172732/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS FRANCISCO GOGÓZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 853/15

I – Trata-se de expediente em que o interessado solicita certidão de tempo de serviço prestado a esta Corte.

II – Encaminhem-se à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP para prestar as informações solicitadas.

III – Após, à Diretoria Geral para emitir certidão com base nas informações prestadas pela DGP.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 131629/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 855/15

I – Não subsistindo providências a serem tomadas, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para que providencie o apensamento deste Requerimento Externo ao processo 274518/13 e posterior arquivamento, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 131734/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 856/15

I – Não subsistindo providências a serem tomadas, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para que providencie o apensamento deste Requerimento Externo ao processo 783583/12 e posterior arquivamento, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 389848/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: LAUIR DE OLIVEIRA, SIDNEI DA SILVA MENDES, CASSEMIRO TEIXEIRA DA SILVA, LOURIVAL DE SOUZA SANTOS, JOSÉ PEDRO ANTUNES, ROBERTO AMATUZZI FRANCO, HAMILTON MOREIRA DOS SANTOS, JOSE PAES, FREDERICO MERCER GUIMARÃES, SEBASTIAO CASTANHO DE SOUZA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 857/15

I. Autorizo o cancelamento da Distribuição e consequente desentranhamento da peça processual, nos termos da Informação n.º 3306/15 – DP (peça 118) que esclarece o equívoco.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 130673/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SERGIO AGOSTINHO DRESCH
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 858/15

O presente expediente versa a respeito de matéria prevista no parágrafo único do art. 146 do Regimento Interno [1], motivo pelo qual deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para reatuação e consequente distribuição.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão atuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 182211/15

ENTIDADE: ROSÂNGELA LEMOS CONRADO
INTERESSADO: ROSÂNGELA LEMOS CONRADO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 859/15

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado requer retirada dos autos n.º 100522/97 em carga ou disponibilização de cópias.

II. Autorizo a liberação de acesso do referido protocolo, uma vez que se encontra arquivado na Diretoria de Protocolo – DP.

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia do presente processo e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 144925/15

ENTIDADE: KLEBER HOLANDA MACARIOLI
INTERESSADO: KLEBER HOLANDA MACARIOLI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 861/15

I. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando informações acerca da prestação de contas de 2013 do CISNORPI.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 108872/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOAO SOARES MAGDALENA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 862/15

I. Trata-se de requerimento de APOSENTADORIA com base no artigo 6º da EC n.º 41/2003, formulado pelo servidor JOAO SOARES MAGDALENA, ocupante do cargo de Técnico de Controle TC-F/11.

II. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, na Instrução n.º 32/15 (peça n.º 5), assevera que o servidor tem direito a aposentadoria com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimentos com os servidores ativos, ressaltando a necessidade de encaminhamento do feito ao PARANÁPREVIDÊNCIA, para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito, antes da elaboração do ato de concessão do benefício. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP acompanhou a manifestação da DGP, conforme Parecer n.º 2311/15 (peça n.º 6).

III. Assim, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para a expedição do Ofício n.º 297/15, em atenção ao Convênio firmado entre o órgão previdenciário e o Tribunal de Contas.

IV. Após, encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP para aguardar a manifestação do PARANÁPREVIDÊNCIA.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 79975/15

ENTIDADE: MÁRIO AUGUSTO J. ZAMATARO
INTERESSADO: MÁRIO AUGUSTO J. ZAMATARO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 863/15

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado indaga a respeito dos valores referentes aos Gastos Diretos e Transferências efetuadas em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, entre 2004 e 2014, pelo Estado do Paraná.

II. A Diretoria de Contas Estaduais- DCE prestou os esclarecimentos na Informação n.º 369/15.

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia do presente processo e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 1024208/14

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 864/15

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1], tendo em vista que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 157679/15

ENTIDADE: CINCO REINOS PESQUISAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME
INTERESSADO: CINCO REINOS PESQUISAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 865/15

I. Trata-se de pedido de Certidão para a empresa CINCO REINOS PESQUISAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME (CNPJ n.º 07.604.485/0001-71), objetivando a participação em licitações.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar.

III. Após, à Diretoria Geral para emissão de Certidão.

IV. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do feito, nos termos do disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 181448/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 866/15

I – Trata-se de Requerimento Externo proveniente da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI, que solicita acesso ao processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tibagi.

II – A consulta ao sistema informou que o pedido se refere ao processo n.º 140280/13, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista.

III – Encaminhem-se ao relator para decisão.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 191303/15

ENTIDADE: NEIMAR GRANOSKI
INTERESSADO: NEIMAR GRANOSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 898/15

I. Trata-se de Requerimento Externo, visando a obter informação acerca dos gastos mensais com combustível da Prefeitura de Virmond no exercício de 2014.



II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 421785/11

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 899/15

I – Trata-se de expediente proveniente da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, indagando a respeito das providências tomadas em virtude do processo TRT-PR-00056-2002-002-9-00-8.

II – A Diretoria Jurídica - DIJUR emitiu a Informação n.º 47/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

Comunique-se a autoridade solicitante a esse respeito.

III – Após, não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 664324/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 900/15

I – Trata-se de expediente proveniente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, informando a respeito do Mandado de Segurança n.º 521193-0.

II – A Diretoria Jurídica - DIJUR emitiu a Informação n.º 49/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 186431/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: NIVALDO GERMANO DOS SANTOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 901/15

I. Trata-se de Representação formulada por NIVALDO GERMANO DOS SANTOS, em virtude de supostas irregularidades nos Município de Douradina e Maria Helena.

II. Atendido o disposto no art. 277, §1º, do Regimento Interno [1], encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria Geral.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será atuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

PROCESSO Nº: 186539/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 902/15

I – Trata-se de expediente proveniente do Tribunal de Justiça do Paraná, que solicita informações e encaminha cópia das peças do Mandado de Segurança n.º 1253567-2.

II – Encaminhem-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para as providências pertinentes.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 186504/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 903/15

I. Trata-se de expediente proveniente da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU, que solicita acesso aos processos n.º 143308/13 e n.º 234222/13.

II. Considerando que os processos estão em trâmite nesta Corte de Contas, encaminhem-se os presentes autos aos respectivos relatores, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares [1] (processo n.º 143308/13) e Conselheiro Artagão de Mattos Leão [2] (processo n.º 234222/13).

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 342. No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de Auditor, os processos novos serão distribuídos entre os demais Conselheiros e Auditores, respectivamente.

(...)

§ 2º Serão redistribuídos ao novo Conselheiro ou Auditor os processos que ainda tiverem como relator o titular anterior da vaga.

2 Art. 338-A. Não haverá distribuição:

(...)

III - ao Conselheiro eleito Presidente do Tribunal, a partir da eleição e durante o período do mandato, assumindo, quando deixar o cargo, os processos distribuídos ao seu sucessor.

PROCESSO Nº: 187730/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 904/15

I – Trata-se de Requerimento Externo proveniente da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, que solicita acesso ao processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Balsa Nova.

II – A consulta ao sistema informou que o pedido se refere ao processo n.º 15808-4/08, de relatoria do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

III – Encaminhem-se ao relator para decisão.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 127435/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 905/15

I – Trata-se de expediente proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, visando a obter informação acerca da representação formulada contra o Prefeito de Boa Ventura de São Roque, por meio do ofício n.º 16/14-OC, de 18.08.2014.

II – O Gabinete da Corregedoria emitiu o Despacho n.º 425/15, prestando os esclarecimentos solicitados.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 185672/15

ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 906/15

I. Trata-se de PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO, visando a obter informação acerca da arrecadação dos Municípios do Paraná desde 01/01/2012.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 584860/13

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO VIALLE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 927/15

Através do protocolo n. 150755/15, o Sindicantas apresenta a petição e documentos constantes das peças 08/09. Segundo ele, trata-se de documentos relativos a "fatos supervenientes à propositura da presente ação".

Admito a juntada, até porque dentre os documentos apresentados consta uma procuração que deve ser observada pela Diretoria de Protocolo.

De toda sorte, a instrução processual está encerrada, pois o pedido já foi apreciado pelo Despacho 361/15 (peça 6), cuja decisão restou irrecorrida (vide certidão – peça 10).

Portanto, além da anotação da procuração junto à DP, não há providências a serem adotadas.

À Diretoria de Protocolo, para anotação e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 512955/14

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLOMBO
INTERESSADO: FERNANDO CESAR AGUILERA, DALIMAR DE LUCCA MOREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 956/15

Em atenção ao Despacho nº 618/15-DCM (peça 12), autorizo a correção da distribuição pela Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 281309/14

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ESMERIA DE LOURDES SAVELI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 957/15

Em atenção ao Despacho nº 617/15-DCM (peça 32), autorizo a correção da distribuição pela Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 273870/14

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE COLOMBO
INTERESSADO: AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 958/15

Em atenção ao Despacho nº 616/15-DCM (peça 33), autorizo a correção da distribuição pela Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 373190/14

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ERILDO VICENTE MULLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 959/15

Em atenção ao Despacho nº 615/15-DCM (peça 32), autorizo a correção da distribuição pela Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 199800/15

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 960/15

I. Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Ministério da Previdência Social, por meio do qual remete cópia da decisão de recurso proferida nos autos do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 153/2012, instaurado em decorrência de auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranavaí.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências pertinentes.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 116115/15

ENTIDADE: JOSE FRANCISCO DA ROCHA LOURES
INTERESSADO: JOSE FRANCISCO DA ROCHA LOURES
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 961/15

I – Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por José Francisco da Rocha Loures, por meio do qual solicita seja informado se já foi tomada alguma providência em relação ao gasto superior ao limite legal com despesa de pessoal, pelo Município de Pinhão, durante o período de janeiro a dezembro de 2014, e quais as sanções previstas.

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 321/15, noticiando que aquela municipalidade possui índice de pessoal apurado até 30/06/2014, não tendo remetido a esta Corte "os registros de execução orçamentária e financeira necessários para mensurar-se o índice de pessoal em 31/12/2014, registros estes captados através do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)". Constatou, ademais, que, considerando o Demonstrativo da Despesa com Pessoal divulgado pelo Município em seu Portal de Transparência, o Poder Executivo estaria acima do limite definido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000, tendo o jurisdicionado, na hipótese o prazo de dois quadrimestres para retornar a percentual igual ou inferior a 54% (cinquenta e quatro por cento), nos termos do art. 23 do mesmo diploma legal, motivo por que não haveria, de imediato, aplicação de sanções. Ressaltou, por fim que este Tribunal de Contas utiliza, como parâmetro para aferição de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o índice de pessoal calculado a partir dos dados carreados por meio do SIM-AM.

III – Comunique-se ao solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 199673/15

ENTIDADE: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 962/15

I. Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, por meio do qual noticia que foram constatadas irregularidades nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02020.2011.127.09.00.4, movida em face do Município de Rancho Alegre.

II. Nos termos da Instrução de Serviço nº 89/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação e, após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 199665/15

ENTIDADE: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 963/15

I. Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, por meio do qual noticia que foram constatadas irregularidades nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02018.2011.127.19.00.5, movida em face do Município de Rancho Alegre.

II. Nos termos da Instrução de Serviço nº 89/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação e, após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 198901/15

ENTIDADE: EVANGELINE GUIMARAES SATYRO
INTERESSADO: EVANGELINE GUIMARAES SATYRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 965/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para instruir e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

II – Após, à Diretoria Geral para manifestação.

III – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 68329/15
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PARANÁ
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 967/15

I – Tendo em vista a manifestação da DICAP (peça nº 5), encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar quanto à existência de outros processos que envolvam notícia de irregularidade em concursos públicos organizados pela empresa Mandato Consultoria Ltda.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 199630/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 968/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 195295/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: 041 CINE VÍDEO LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 969/15

Trata-se de Requerimento Interno iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao pedido realizado pela Diretoria de Comunicação Social, solicitando as necessárias providências para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2012, celebrado com a empresa 041 Cine Vídeo Ltda.

Considerando que o documento juntado à peça 05 não se refere ao aditamento pretendido, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento.

Após, à Controladoria Interna para manifestação, nos termos da Instrução de Serviço nº 51/2013.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 199606/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 970/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 199789/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 971/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para adotar as providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 148378/15
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 973/15

I – Trata-se de expediente oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do qual solicita “a atualização dos dados existentes no Sistema ‘COP’ referentes à Execução Física do Orçamento Anual aprovado pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no que se refere a esse Tribunal de Contas, para permitir a elaboração do Relatório de Execução Física do Orçamento Programa de 2014 englobando a Administração Direta e Indireta”.

II – A Diretoria de Finanças emitiu a Informação nº 34/15, noticiando que “disponibilizou à Coordenação de Orçamento e Programação (COP/SEFA) através do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME,

os dados da execução física do exercício de 2014, tanto do Tribunal de Contas, quanto do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas, conforme anexos”.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 108481/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 974/15

À Diretoria de Protocolo, para reatuação como Representação.

Após, ao Gabinete do Corregedor-Geral, para os fins regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 172937/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 976/15

À Diretoria de Gestão de Pessoas para, em havendo margem consignável, proceder ao desconto dos alugueres em folha de pagamento e, oportunamente, arquivar o feito.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 201872/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 977/15

Em atenção ao Despacho nº 47/15-DLC (peça 03), determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das fls. 64 a 66 da peça 02, haja vista que não possuem relação com o objeto do processo em tela.

Após, à Diretoria de Finanças para manifestação, nos termos da Instrução de Serviço nº 51/2013.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 198014/15
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
INTERESSADO: NORBERTO CARLOS NOWAK
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 978/15

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela Câmara Municipal de Cruz Machado, por meio do qual remete cópia do Decreto Legislativo nº 3/2015, que aprovou as contas do Executivo Municipal correspondente ao exercício de 2012, acatando o Acórdão de Parecer Prévio nº 448/14 – Primeira Câmara deste Tribunal de Contas (peças 03/04).

Por meio da Informação nº 1895/15 (peça 05), a Diretoria de Execuções efetuou o registro do Decreto referido, sugerindo a anexação dos presentes autos ao processo nº 119656/13, em que foi apreciada a prestação de contas do Município de Cruz Machado.

Assim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas nº 119656/13, nos termos sugeridos pela DEX.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 152944/15
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INTERESSADO: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 979/15

Em atenção ao Despacho nº 45/15-DP (peça 06), autorizo o cancelamento da distribuição e o consequente desentranhamento do Termo de Distribuição nº 3003/15-DP (peça 05), bem como a reatuação do assunto para “requerimento externo”.

Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o devido saneamento.



Gabinete da Presidência, 17 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 198049/15
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
INTERESSADO: NORBERTO CARLOS NOWAK
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 980/15

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela Câmara Municipal de Cruz Machado, por meio do qual remete cópia do Decreto Legislativo nº 4/2015, que aprovou as contas do Executivo Municipal correspondente ao exercício de 2005, acatando o Acórdão de Parecer Prévio nº 432/14 do Tribunal Pleno desta Corte (peças 03/04).

Por meio da Informação nº 1901/15 (peça 05), a Diretoria de Execuções efetuou o registro do Decreto referido, sugerindo a anexação dos presentes autos ao processo nº 275020/13, em que foi apreciada a prestação de contas do Município de Cruz Machado.

Assim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para apensar os presentes autos ao processo nº 275020/13, nos termos sugeridos pela DEX.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1010171/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JUAREZ BELOTO DE CAMARGO
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 987/15

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.

II – Encaminhem-se os autos à DGP para cumprimento.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2015.
-assinatura digital-
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 364/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 174760/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ALLAN SANTANA DE VASCONCELOS, Matrícula nº 51.591-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 05 a 19 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares..... Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares..... Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão..... Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mária Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cintha Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademir Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo